



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
E  
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 020/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2017**

Aos 06 (seis) dias do mês de Setembro do ano de 2017, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 042/2017 alterado pelo Decreto nº. 072/2017 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

**1 – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para a aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetor de Aros para os Veículos da Frota Municipal, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 036/2017 – Processo Administrativo nº. 064/2017, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgão e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO REGISTRO DE PREÇOS**

1.2.1- As Empresas abaixo elencadas manifestam expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticadas pelo 1º Menor Preço apurado para os lotes licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços os produtos pelas Empresa apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento as Empresas seguintes: **Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.370.626/0001-39; **Marcos Moreno Rocha - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.800.753/0001-23, segundo suas ordem de classificação a saber:



### 1.3 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.3.1- Fica neste ato consignado os materiais e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

#### Razão Social:

#### Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. – EPP.

CNPJ: 07.370.626/0001-39 e inscrição estadual nº. 502.060.859.110, com sede a Avenida Rodion Podolsky, nº. 1.582, centro, Panorama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Sr. Edne Elias Camero**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 20.648.556 - SSP/SP e do CPF nº. 107.289.898-59, residente e domiciliado a Rua Rio Negro, nº. 3.139, Bairro Quinta das Iara, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo.

DOS PRODUTOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
2	23435	CAMARA DE AR 12.16.5 NHS	UNID.	2	136,00	272,00
8	00294	CAMARA DE AR 18-4 - 15X30 - DIAGONAL	UNID.	8	313,00	2.504,00
9	00295	CAMARA DE AR 18-4 - 15X34 - DIAGONAL	UNID.	8	329,00	2.632,00
17	40704	PNEU 10.00X20 BORRACHUDO RT-59	UNID.	23	1.582,00	36.386,00
18	40703	PNEU 10.00X20 LISO CT-52	UNID.	38	1.430,00	54.340,00
19	40800	PNEU 11L -15 SL	UNID.	2	660,00	1.320,00
20	23413	PNEU 12.16.5 NHS	UNID.	2	1.000,00	2.000,00
21	13594	PNEU 12.4 X 24	UNID.	2	1.630,00	3.260,00
22	40708	PNEU 13.00 X 24 PN12 G2 - L2	UNID.	12	2.680,00	32.160,00
23	40709	PNEU 14.00 X 24 PN12 G2-L2	UNID.	6	2.940,00	17.640,00
24	13593	PNEU 14.9 X 24	UNID.	8	2.000,00	16.000,00
25	23407	PNEU 14.9-26	UNID.	2	2.250,00	4.500,00
27	40797	PNEU 17.5 25 L2 G2	UNID.	6	3.500,00	21.000,00
28	40710	PNEU 17.5 X 25 PN12 L2-G2	UNID.	12	3.500,00	42.000,00
30	23405	PNEU 175/65 R14	UNID.	39	260,00	10.140,00
32	13592	PNEU 18.4 X 30	UNID.	6	3.100,00	18.600,00
33	13591	PNEU 18.4 X 34	UNID.	12	3.600,00	43.200,00
34	23410	PNEU 18.4-30	UNID.	2	3.200,00	6.400,00
36	23752	PNEU 185/70 R14	UNID.	24	290,00	6.960,00
37	02615	PNEU 185/70R 14	UNID.	16	290,00	4.640,00
38	23764	PNEU 185R14C 102/100	UNID.	20	380,00	7.600,00
39	23751	PNEU 185R14C 102/100R	UNID.	12	380,00	4.560,00
40	23414	PNEU 19.5L-24	UNID.	2	2.710,00	5.420,00
42	13589	PNEU 195/65 R 15	UNID.	40	295,00	11.800,00
43	40798	PNEU 215/75 R 17,5 FG85	UNID.	7	870,00	6.090,00
44	23759	PNEU 215/75 R17,5 FC85	UNID.	55	870,00	47.850,00
46	23406	PNEU 23.1-30	UNID.	2	5.338,00	10.676,00
48	23425	PNEU 245/70 R16	UNID.	31	505,00	15.655,00
51	40799	PNEU 275/80 R 22,5 FG85	UNID.	16	1.750,00	28.000,00
52	40699	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO TC-85	UNID.	40	1.989,00	79.560,00
53	13596	PNEU 7.000 X 16	UNID.	12	545,00	6.540,00
62	40701	PNEU 900X20 - LISO CT-52	UNID.	8	1.100,00	8.800,00
64	13595	PNEUS 14.9 X 26	UNID.	6	2.420,00	14.520,00
65	14392	PNEUU 155R12C	UNID.	12	400,00	4.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>577.825,00</b>



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**Razão Social:**

**Marcos Moreno Rocha - ME**

CNPJ: 13.800.753/0001-23 e Inscrição Estadual nº. 28.367.588-8, com sede a Rua Deputado Júlio Cezar Paulino Maia, nº. 1872, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo **Sr. Marcos Moreno Rocha**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.629.931 SSP/MS, e do CPF nº. 031.251.381-08, residente e domiciliado à Rua Benedito Vicente Ferreira, nº. 1806, Nova Esperança, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

DOS PRODUTOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
1	00293	CAMARA DE AR 1000X20 - DIAGONAL	UNID.	32	120,00	3.840,00
3	13601	CAMARA DE AR 12.4 X 24	UNID.	6	195,00	1.170,00
4	13603	CAMARA DE AR 1300 X 24	UNID.	20	245,00	4.900,00
5	13600	CAMARA DE AR 14.9 X 24	UNID.	8	235,00	1.880,00
6	13602	CAMARA DE AR 14.9 X 26	UNID.	12	250,00	3.000,00
7	00296	CAMARA DE AR 17 - 5X25 - DIAGONAL	UNID.	16	294,00	4.704,00
10	23432	CAMARA DE AR 18.4-30	UNID.	2	328,00	656,00
11	23430	CAMARA DE AR 18.4-34	UNID.	4	325,00	1.300,00
12	23436	CAMARA DE AR 19.5L-24	UNID.	2	328,00	656,00
13	13599	CAMARA DE AR 23.1 X 30	UNID.	10	430,00	4.300,00
14	00298	CAMARA DE AR 750-18	UNID.	4	74,00	296,00
15	00290	CAMARA DE AR 750X16 - RADIAL	UNID.	60	69,00	4.140,00
16	00292	CAMARA DE AR 900X20 - DIAGONAL	UNID.	16	98,00	1.568,00
26	23424	PNEU 165/70 R13	UNID.	3	208,00	624,00
29	40693	PNEU 175/65 R 14 82T	UNID.	5	278,00	1.390,00
31	00281	PNEU 175X70 - R-13	UNID.	102	215,00	21.930,00
35	40694	PNEU 185/65 R15 88H	UNID.	12	330,00	3.960,00
41	23426	PNEU 195/60 R15	UNID.	15	290,00	4.350,00
45	23423	PNEU 225/75 R16 C	UNID.	6	550,00	3.300,00
47	00286	PNEU 235X75 - R15	UNID.	10	565,00	5.650,00
49	14457	PNEU 245/75 R16	UNID.	40	615,00	24.600,00
50	23749	PNEU 275-18	UNID.	2	135,00	270,00
54	40691	PNEU 7.50 R16 10 LONAS LISO CT 52	UNID.	3	630,00	1.890,00
55	40692	PNEU 7.50 X R16 10 LONAS BORRACHUDO RT-59	UNID.	4	740,00	2.960,00
56	23421	PNEU 7.50-18	UNID.	2	655,00	1.310,00
57	40706	PNEU 7.50X 16 LISO CT-52	UNID.	8	605,00	4.840,00
58	40702	PNEU 7.50X16 BORRACHUDO RT-59	UNID.	28	670,00	18.760,00
59	00287	PNEU 750 - 18	UNID.	4	645,00	2.580,00
60	40713	PNEU 80/100 - 18	UNID.	6	145,00	870,00
61	40700	PNEU 900X20 - BORRACHUDO RT-59	UNID.	15	1.100,00	16.500,00
63	23748	PNEU 9090-18	UNID.	6	144,00	864,00
66	13606	PROTETOR ARO 16	UNID.	40	26,00	1.040,00
67	13616	PROTETOR ARO 20	UNID.	24	38,00	912,00
68	13598	PROTETOR ARO 24	UNID.	26	79,00	2.054,00
69	13619	PROTETOR ARO 25	UNID.	16	183,00	2.928,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>155.992,00</b>

1.3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem



cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## 2 – DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 036/2017, Processo Administrativo nº. 064/2017, expedida em 15/08/2017**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 31/08/2017**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços;

2.2.1 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 052/2014.

2.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

2.3.1 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1 - Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;



2.4.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3 - Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5 - A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6 - A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7 - Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

- a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;
- b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.9 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10 - Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;



2.11 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Termo Aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata procederá a nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

### **3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar do dia 06 de Setembro de 2017 a 06 de Setembro de 2018.**

### **4 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

4.2 - Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

### **5 – DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3 - Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4 - Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5 - As contratações dos medicamentos registrados serão efetuadas conforme **demanda**, por meio de contrato ou documento equivalente.

**a)** Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**b)** Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;



5.6 - O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os medicamentos, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7 - A(s) detentora(s) da ata ficará (ão) obrigado(s) a atender as Ordens de Compras emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.)

## **6 – DOS MATERIAIS**

6.1 - Os materiais, objeto do presente Sistema Registro de Preços deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, à quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

6.4 - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, correrão por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.

6.5 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

## **7 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1 - Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Compra pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

7.2 - A entrega dos materiais objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos órgãos ou Entidades do registro de preços e devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou, sendo o caso de substituição pela Nota de Empenho contado da data do recebimento do documento, sob pena das sanções previstas no presente instrumento.

7.3 - Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos materiais;



7.4 - Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os materiais solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

7.5 - Somente será cabida a substituição dos materiais cotado por de outra marca, se restar devidamente comprovado que saiu fora da linha de produção ou o fornecedor teve encerrada suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o material em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

7.6 - Na entrega dos materiais deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o material ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.7 - Os materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.1 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.8 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.9 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.10 - Todas as despesas relativas até o local de entrega dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

7.11 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.12 - A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

04.00 – Fundeb

04.10 – Gerência de Educação, cultura, Esporte e Lazer – Fundeb

12.361.062-2.023 – Despesas c/a Manutenção do Ensino fundamental – 40%

33.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.122.085-2,071 – Bloco de Investimento da Gestão

33.90.30.00 – Material de Consumo

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene

10.122.014-1.003 – Bloco Gestão SUS

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.022-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.021-2.021 – Manutenção das Atividades da Produção e Desenvolvimento Rural

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.018-2.035 – Manut. das Atividades da Gerência Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.081-2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.011-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

33.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.122.085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

33.90.30.00 – Material de Consumo

8.2 - A administração se reserva o direito de, o seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



8.3 - As despesas decorrentes em exercício subsequente correrão à conta da mesma Dotação Orçamentária acima indicada.

## **9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens ou materiais decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

9.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

9.1.5 - Emitir a autorização de compra;

9.1.6 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.7 - Aplicar as penalidades previstas nos subitens 13.1 e 13.2 e seus incisos;

9.1.8 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 5 e seguintes do ato convocatório.

## **9.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**

9.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

9.2.2 - Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

9.2.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;

9.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;



9.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

9.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

9.2.9 – Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **9.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:**

9.3.1 - Entregar os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

9.3.3 - Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os materiais, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo);

9.3.4 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

9.3.5 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.3.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.3.7 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;



9.3.8 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

9.3.9 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

9.3.10 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.3.11 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

9.3.12 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

9.3.13 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou materiais objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

10.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

10.3 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;

10.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

## **11 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**



11.1 - Os materiais no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito até verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, posteriormente as Notas Fiscais, serão atestadas pelo servidor designado para recebimento final.

11.2 - Os materiais que ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

11.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

## **12 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

12.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor:

- a)** não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:
- b)** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:
- c)** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;
- d)** Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;
- e)** Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f)** Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- g)** Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

12.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

## **13 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicados as sanções administrativas previstos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e



alterações, e, no que couber, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009, assim definido.

13.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvadas os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II – multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

III – cancelamento do preço registrado;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

13.2.1 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação do certame;

b) não cumprimento da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação do objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

13.4 - As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02.

13.5 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

13.6 - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

13.7 - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.



13.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

13.9 - As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

13.10 - A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

13.11 - Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 13.1 e seus incisos.

13.12 - Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

13.13 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.14 - O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida será recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

13.15 - O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

## **14 – DA EFICACIA**

14.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

## **15 – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu- MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

15.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 06 de Setembro de 2017.

**Emerson Peralta Figueiredo**  
Gerente de Finanças

**Órgão Gerenciador – Maiany Santos da Silva**  
Diretora de Licitação, Compras e Manutenção

**Cacildo Dagno Pereira**  
Prefeito

**Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. – EPP.**  
Edne Elias Camero

**Marcos Moreno Rocha - ME**  
Marcos Moreno Rocha

**Valdir Porfírio da Silva**  
Testemunha

**Cássia de Souza Freitas**  
Testemunha